



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Quarta-Feira, 08 de janeiro de 2025 | Nº 02125.

Verifica-se que o caso se trata de pedido de cancelamento de cartão e cobrança, bem como retirada do nome dos cadastros restritivos do crédito.

Contudo, a Reclamante não trouxe aos autos documentos indispensáveis para solução do caso em questão.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMANTE: ALOIZIO AZEVEDO DA SILVA FILHO
RECLAMADA: ÁGUAS DO RIO
RECLAMAÇÃO Nº 5305/22 (REQUER READEQUAÇÃO DE VALORES COBRADOS E ANÁLISE NO HIDRÔMETRO).

Decisão:

Tendo a empresa Reclamada – ÁGUAS DO RIO acolhido o pedido formulado pelo Reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

RECLAMANTE: GABRIEL SOARES XAVIER
RECLAMADA: VIDA PROTEGIDA E PREMIADA (MAPFRE SEGUROS GERAIS)
RECLAMAÇÃO Nº 5001/21 (CANCELAMENTO DE SEGURO E RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS).

Decisão:

Tendo a empresa Reclamada – VIDA PROTEGIDA E PREMIADA (MAPFRE SEGUROS GERAIS) realizado ACORDO com o Reclamante, devidamente cumprido, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

RECLAMANTE: INACIO DANTAS DA SILVA
RECLAMADO: CEDAE
RECLAMAÇÃO N. 2705/18

NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir.

Verifica-se que o caso se trata de pedido de cancelamento de cobranças em aberto.

Contudo, a Reclamante não trouxe aos autos documentos indispensáveis para comprovação do caso em questão.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

RECLAMANTE: THIAGO VIDAL DO LAGO
RECLAMADO: CAC ENGENHARIA / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECLAMAÇÃO N. 2707/18

NA CONFORMIDADE DO RELATO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

Presentes os requisitos da relação de consumo, passo a decidir.

O caso se trata de pedido de cancelamento de financiamento e devolução dos valores pagos.

Contudo, verifica-se que o reclamante não trouxe aos autos documentos indispensáveis para comprovação do caso em questão. Ademais, a Reclamada disponibiliza ao Reclamante outras ferramentas para o mesmo fim.

ISTO POSTO, deixo de aplicar sanção em face da Reclamada, classificando a presente Reclamação como não fundamentada.

Mesquita, 08 de janeiro de 2025.

HERMÍNIO RODRIGO CORRIÇA
Diretor Presidente

MESQUITAPREV

PORTARIA Nº 001 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a prova de vida digital, prova de vida presencial e dá outras providências.”

A **PRESIDENTE DO MESQUITAPREV**, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no art. 12 da Lei Municipal nº. 903, de 03 de junho de 2015;

Considerando o Processo administrativo nº 08/8189/23 de 01 de agosto de 2023, aberto com a finalidade de implementar a prova de vida na modalidade digital, através do aplicativo gov.br e ferramenta disponibilizada pelo CADPREV – plataforma do Ministério da Previdência Social, conforme Portaria SPREV/MTP nº 3.870, de 24 de novembro de 2022;



Considerando a necessidade de adotar medidas gerenciais inovadoras para melhoria e celeridade na relação funcional entre o RPPS e seus beneficiários, uma vez que a modalidade digital evita o deslocamento do aposentado ou pensionista até a sede do MESQUITAPREV;

Considerando que a prova de vida digital realizada pelo aplicativo gov.br já vem sendo utilizada por aposentados e pensionistas desde 03 de junho de 2024, com publicidade no site do MESQUITAPREV e na página oficial do governo federal, **RESOLVE:**

Regulamentar a prova de vida presencial e implementar a modalidade DIGITAL da prova de vida anual e obrigatória, que será operacionalizada nos seguintes termos:

Art. 1º - Entende-se por Prova de Vida o procedimento administrativo, de caráter obrigatório para aposentados e pensionistas, que consiste no cadastramento e comprovação de que o beneficiário se encontra apto ao recebimento do respectivo benefício previdenciário.

Art. 2º - A Prova de Vida Digital, autorizada pelo Ministério da Previdência Social, conforme Portaria SPREV/MTP nº 3.870, de 24 de novembro de 2022, deverá ser feita no mês do aniversário do beneficiário, pelo aplicativo gov.br, conforme orientações constantes no ANEXO ÚNICO.

Art. 3º - Será suspenso o pagamento do aposentado ou pensionista que não efetuar a prova de vida, presencial ou digital, no prazo legal previsto no Art. 2º desta Portaria.

Parágrafo Único: a suspensão do pagamento perdurará até a regularização cadastral do beneficiário junto ao MesquitaPrev, respeitado o cronograma de processamento da folha de pagamento desta Autarquia.

Art. 4º - Está mantida a prova de vida presencial e seus respectivos termos, conforme Portaria nº 001/2024 publicada em 09 de janeiro de 2024.

Art. 5º - A Prova de Vida é de caráter pessoal e só pode ser feita pelo próprio beneficiário, curador ou procurador devidamente nomeado através de procuração por instrumento público.

Parágrafo Único: Àqueles que se fizerem representar por procurador ou curador, deverá ser apresentado o respectivo documento original para conferência pelo MesquitaPrev, acompanhados de documento de identificação com foto, do beneficiário e do representante, comprovante de residência

atualizado, podendo ser solicitado outros documentos pela Autarquia.

Art. 6º - É obrigatória a prova de vida presencial para pensionistas menores de 16 anos.

Art. 7º - Ocorrendo o óbito, não informado, de um beneficiário e, sendo, verificada alguma suspeita de fraude, será aberto processo administrativo para apuração do fato, observada a responsabilidade administrativa, cível e/ou criminal cabíveis.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do MesquitaPrev.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 08 de janeiro de 2025.

CÁTIA DA SILVA FERRAZ
Diretora Presidente

ANEXO ÚNICO

Baixe e acesse o aplicativo gov.br no seu smartphone ou tablet;
Caso ainda não possua sua conta gov.br, crie uma;
Já com seu aplicativo instalado em seu smartphone ou tablet, clique em "Entrar com gov.br";
Insira o número do seu CPF e clique em "Continuar";
Agora, insira a sua senha de acesso e clique em "Entrar", lembre-se que esta senha é individual e intransferível;
Já conectado em sua conta GOV, clique em "Prova de vida";
Aparecerá a tela de Histórico de prova de vida, com a notificação para realização da prova de vida;
Agora você irá autorizar a realização da prova de vida, clicando em "Autorizar", em seguida aparecerão os dados do MesquitaPrev;
Após autorizar a realização da prova de vida, você será direcionado para as dicas de reconhecimento facial. Depois, clique em "Fazer reconhecimento facial";
Após o reconhecimento facial, sua prova de vida será realizada e você receberá a seguinte mensagem: "Reconhecimento facial realizado com sucesso! Prova de vida realizada com sucesso." Agora é só clicar em "OK";
Pronto sua prova de vida foi concluída!
Aguarde a mensagem de conclusão da sua prova de vida e salve este comprovante.